



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0009/2022

“Cria o Conselho Estadual de Proteção Animal e adota outras providências.”

Autora: Deputada Paulinha

Relator: Deputado Fabiano da Luz

I – RELATÓRIO

Cuida-se de Projeto de Lei, de autoria da Deputada Paulinha, que objetiva criar o Conselho Estadual de Proteção Animal, o qual, de acordo a Justificação apresentada pela Autora, objetiva desenvolver um órgão paritário, de natureza governamental, com participação ativa de entidades privadas, tendo por funções fiscalizar, reavaliar as políticas públicas existentes e propor novas ações para aprimorar a proteção animal.

A matéria foi lida no Expediente da Sessão Plenária do dia 9 de fevereiro de 2022 e distribuída à Comissão de Constituição e Justiça (CCJ), que em Reunião ocorrida no dia 13 de abril de 2022, aprovou, por unanimidade, o Relatório e Voto pela admissibilidade da proposta.

Já no âmbito da Comissão de Finanças e Tributação, foram requeridas diligências para instrução da matéria e, tendo aportado nos autos, manifestações da Secretaria de Estado da Fazenda (SEF), Secretaria de Estado da Saúde (SES), Secretaria de Estado do Meio Ambiente (SEMA), Secretaria do Estado da Agricultura, Colegiado Superior de Segurança Pública, Defesa Civil e Instituto do Meio Ambiente (IMA), foi aprovado relatório e voto pela aprovação da matéria, com emenda modificativa (p. 109).

Os autos retornaram à CCJ para análise da emenda modificativa aprovada no âmbito da CFT, tendo recebido parecer unânime pela aprovação da modificação do texto.



Após, os autos foram arquivados na forma do art. 183 do Regimento Interno¹ desta Casa de Leis.

A proposta foi desarquivada em 21 de julho de 2023, sendo encaminhada à Comissão de Trabalho, Administração e Serviço Público, em que recebeu parecer pela aprovação na forma da emenda modificativa (p. 109) e, na sequência, encaminhada a esta Comissão, na qual, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno desta Casa, fui designado para sua relatoria.

É o relatório.

II – VOTO

Preliminarmente, anoto que, por força do disposto nos arts. 144, III, e 209, III, do Regimento Interno deste Poder, cumpre a esta a Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal analisar as proposições sob o prisma do interesse público, quanto aos campos temáticos ou áreas de atividade aludidos no art. 91-B, do mesmo diploma.

Entendo que a instituição do Conselho Estadual de Proteção Animal tem o condão de organizar e promover a defesa dos direitos dos animais no âmbito estadual, em esforço explícito para alinhar as práticas do Estado com as de organismos internacionais, como a Conferência das Nações Unidas, fortalecendo o compromisso com padrões globais de proteção animal.

Ao longo do texto proposto, observo medidas claras para coibir maus-tratos e abandono, além de promover apoio aos protetores e tutores de animais que necessitam de auxílio. Outrossim, o Projeto de Lei promove

¹ Art. 183. Finda a Legislatura, serão arquivadas todas as proposições que estiverem em tramitação na Assembleia Legislativa, salvo os vetos, as medidas provisórias e os ofícios.

Parágrafo único. A proposição poderá ser desarquivada, mediante requerimento do Autor, Autores, ou por maioria da Comissão Permanente em que tramitava a proposição à época de seu arquivamento, na Legislatura subsequente, retomando a tramitação desde o estágio em que se encontrava



iniciativas de educação pública que reforçam os direitos e deveres relacionados à proteção animal.

A nova redação aprovada trazida pela emenda modificativa de p. 109 revela a ampliação do foco do Conselho, deslocando-o de um contexto primariamente voltado à saúde para o âmbito mais estratégico e administrativo, com maior concisão e foco no campo ambiental e jurídico, enfatizando a formulação e análise de políticas públicas voltadas à proteção e bem-estar dos animais.

No entanto, em razão do lapso temporal entre a apresentação do Projeto de Lei, bem como da Emenda Modificativa de p. 109, entendo necessário atualizar a composição do Conselho Estadual de Proteção Animal, substituindo “Secretaria-Geral de Governo” por “Secretaria-Gabinete Governador do Estado (SGG)”, alterado em 2024, bem como a “Comissão de Meio Ambiente” por esta Comissão, a “Comissão de Proteção, Defesa e Bem-Estar Animal”, por ser o órgão fracionário atinente ao tema.

Desse modo, apresento Emenda Modificativa com o conteúdo da proposição acessória previamente aprovada, ne entanto, com a atualização da Comissão Permanente da Alesc e da Secretaria-Gabinete Governador do Estado (SGG).

Por todo o do exposto, com fulcro nos regimentais arts. 144, III, c/c o art. 91-B, I, voto, no âmbito desta Comissão, pela **APROVAÇÃO** do **Projeto de Lei nº PL./0009/2022**, com a Emenda Modificativa que apresento anexa.

Sala das Comissões,

Deputado Fabiano da Luz
Relator